

## **CARTA DE COMPROMISSOS DA UNCME PALMAS - 2011**

**A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entidade representativa dos conselhos municipais de educação, criada em 1992 e, organizada em todos os estados brasileiros, tem como finalidade entre outras, a garantia do direito à educação, pautada nos princípios da universalização do direito à educação, da gestão democrática da política educacional, da inclusão social e da valorização dos profissionais da educação. A UNCME defende a concepção de conselhos municipais de educação como órgãos de estado, de participação e representatividade social, com caráter plural, desenvolvendo ações de formação, assessoramento e intercâmbio entre os conselheiros das diversas regiões do país.**

**Considerando que a sociedade brasileira vive um importante momento no cenário educacional, com a discussão do Projeto de Lei 8035/2010, que trata do novo Plano Nacional de Educação, a UNCME, devidamente representada pelos Conselhos Municipais de Educação, defende nesta Carta de Compromissos, a participação da sociedade civil e dos órgãos de controle social, na garantia de uma educação pública, gratuita e de qualidade, socialmente referenciada. Neste sentido, aponta aspectos essenciais do Plano que devem contribuir para a construção de um sistema nacional de educação que seja efetivamente democrático, de forma a garantir acesso, permanência e sucesso escolar, para todos os cidadãos deste país, tendo como base as decisões da CONAE, que expressam a realidade, necessidades e demandas da educação brasileira, conforme deliberação de seus atores sociais, diretamente envolvidos nas diversas etapas da conferência.**

**Embora haja o reconhecimento de que tudo em termos de educação é prioridade e que não há como eleger**

**qual o ponto mais importante a ser defendido, a UNCME compreende que algumas urgências precisam ser consideradas em sua totalidade, sem as quais, as metas e estratégias previstas no plano, podem ficar seriamente comprometidas ou inviabilizadas; questões sobre as quais não podemos, sob a justificativa de impossibilidade atual, relegá-las para uma discussão posterior. Uma questão relevante do Plano Nacional de Educação refere-se ao Pacto Federativo e a regulamentação do Regime de Colaboração, complementares e interdependentes, já que um não se realiza sem o outro. Muitas metas e estratégias propostas não poderão ser concretizadas fora desta compreensão. Assim, é importante considerar, ainda, no PNE, as responsabilidades efetivas dos entes federados e das sanções quanto ao não cumprimento das metas,**

**Diante do exposto, apresentamos aspectos que devem ser considerados nas políticas educacionais do Brasil, como fundantes de uma educação de qualidade:**

- 1. A necessidade imperativa de aprovação urgente do Plano Nacional de Educação, como forma de viabilizar a construção efetiva de um Sistema Nacional de Educação que promova o acesso de toda a população brasileira a uma educação pública, gratuita e de qualidade, assim como a elaboração e implementação dos respectivos Planos Estaduais e Municipais de Educação, com a participação efetiva da sociedade.**

**A UNCME se posiciona, junto à outras instituições e entidades da sociedade civil, pela aprovação do PNE em 2011, uma vez que a educação brasileira não pode esperar e que não podemos navegar como um barco sem rumo. Necessitamos de um Plano de Estado para a educação brasileira e isto se efetiva a partir do Plano Nacional de Educação.**

- 2. Defesa incondicional de 10% do PIB (Produto Interno Bruto) para a educação brasileira, considerando que para o cumprimento de todas as metas e estratégias previstas no Plano, inevitavelmente, é necessário a**

**ampliação do financiamento, principalmente no âmbito dos municípios, que abarcam a maioria das responsabilidades educacionais, em sua área de competência. Não há como garantir os padrões de qualidade exhaustivamente discutidos na Conferência Nacional de Educação - CONAE, sem a devida ampliação de recursos e, necessariamente, com a ampliação do controle social e a garantia efetiva de aplicação destes recursos.**

**Não há como se pensar em valorização dos profissionais da educação, escola de tempo integral, ampliação de escolaridade, universalização da educação e tantos outros elementos importantes presentes no Plano, apenas com a retórica do compromisso social. É preciso ressignificar a educação como investimento, viabilizando a efetivação do direito, com a garantia de recursos que possibilitem a educação de qualidade prevista na Constituição Federal, como dever do Estado – e este dever, consiste, prioritariamente, em financiá-la.**

- 3. Defesa do princípio da Gestão Democrática da Educação que deverá ocorrer pela ampliação da participação da sociedade civil nas decisões educacionais e da atuação efetiva dos Conselhos Municipais de Educação, como órgãos normativos do sistema, com autonomia administrativa e financeira, assim como pela instituição e fortalecimento dos sistemas municipais de educação, sem os quais, não há como fortalecer os municípios, como entes federados autônomos, capazes de organizar sua educação. Esse princípio deverá estar articulado com a elaboração dos Planos de Educação dos Estados e Municípios, decorrentes do Plano Nacional de Educação. É importante intensificar com a parceria da UNDIME, a mobilização voltada para efetivação da normatização da política educacional nos municípios.**

- 4. Defesa da ampliação do atendimento à Educação Infantil como direito, com revisão dos mecanismos de financiamento e a devida regulamentação e fiscalização por parte dos Conselhos Municipais de Educação comprometidos com a garantia do direito à Educação Infantil de qualidade, com currículo e espaços adequados e profissionais qualificados, de forma a proporcionar o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade.**
- 5. Defesa da Educação Integral em Tempo Integral, como política pública fundamental a ser implementada e fortalecida pelo Estado, inclusive com mecanismos de financiamento que garantam a sua efetivação.**
- 6. Defesa da ampliação da escolaridade da população e o fortalecimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com políticas públicas de acesso e permanência, tendo como foco a aprendizagem do indivíduo e o fortalecimento das comunidades;**
- 7. Defesa de políticas de Educação do Campo que atendam às demandas educacionais da população do campo no campo, com Professores e demais Profissionais da Educação com formação inicial e continuada adequadas às especificidades do campo.**

**Que a UNCME tenha representação na Comissão Nacional de Educação do Campo, para que possa acompanhar e propor políticas educacionais para o campo.**

- 8. Defesa de políticas que assegurem a formação e valorização dos professores e demais profissionais da educação, com a revisão do valor do piso salarial, garantia de condições de trabalho e a efetivação dos Planos de Carreira, sem as quais, não é possível falar**

**em educação de qualidade – aspectos que precisam ser garantidos no Plano.**

- 9. Defesa da aprovação urgente da Lei de Responsabilidade Educacional, como forma de estabelecer garantias para o cumprimento das metas previstas no Plano, prevendo sanções, em todos os níveis, para o não cumprimento das metas e estratégias aprovadas no novo PNE. Tal defesa envolve também o debate sobre a necessidade de mudanças na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a não inviabilizar a consecução das políticas educacionais.**
  
- 10. Defesa de ampla mobilização da sociedade, pela consecução dos aspectos defendidos nesta carta, com participação nas diversas instâncias governamentais e não governamentais, ocupando espaços legítimos de luta nos diversos fóruns nacionais, regionais e locais; participação em audiências públicas; acompanhamento dos encaminhamentos relativos ao Plano, junto à Câmara e o Senado Federal e interlocução com todas as instituições que compõem o Fórum Nacional de Educação, pela garantia do direito à educação.**

**PALMASTOCANTINS, 11 DE NOVEMBRO DE 2011**